



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA**

**DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSO**

O Coordenador da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Ambiental (C.E.E.C.A), Eng. Civil **ANTONIO CARLOS DO AMARAL RIBEIRO**, no uso de suas competências regimentais, conforme inciso IX do artigo 59 do Regimento Interno do CREA/MA, distribui para elaboração de relatório e voto fundamentado, o processo nº 2554287118 ao Conselheiro Regional:

	<b>Eng. Civil CLOVIS DA SILVA SOUZA FILHO</b>
	<b>Eng. Civil VALDENER CASTRO SILVA</b>
	<b>Eng. Civil ARNALDO CARVALHO MUNIZ</b>
	<b>Eng. Civil EURIDICE AMÉLIA REIS RABELO</b>
	<b>Eng. Civil NAGIB ABRAHÃO DUAILIBE NETO</b>
	<b>Eng. Civil RANYELLE RICARDO SANTOS</b>
	<b>Eng. Civil RAIMUNDO XAVIER LIMA SILVA</b>
<input checked="" type="checkbox"/>	<b>Eng. Civil RAFAEL BLUME PEREIRA DE ALMEIDA</b>
	<b>Eng. Civil JOSÉ HENRIQUE CAMPOS FILHO</b>
	<b>Eng. Civil PAULO SERGIO SANTOS MOREIRA</b>

São Luis, 02 / 10 /2018

Eng. Civ. - Antônio Carlos A. Ribeiro  
Conselheiro Regional do CREA/MA  
RN 1113899182



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MARANHÃO – CREA/MA  
Rua Cândido Mendes, 540-Centro Fone: 2106-8300

Câmara Especializada	Engenharia Civil e Ambiental
Referencia	Pedido de CANCELAMENTO DA ART nº MA20170132470. – Protocolo 2554287/2018
Interessado	BENEDICTO EDUARDO CARDOSO FILHO

### RELATÓRIO E VOTO FUNDAMENTADO

#### HISTÓRICO:

O Engenheiro Civil **BENEDICTO EDUARDO CARDOSO FILHO** solicitou o cancelamento da ART MA20170132470 através do protocolo 2554287/2018. Alega que nenhuma das atividades técnicas descritas na ART foram executadas. Anexou manifestação do contratante confirmando a não execução dos serviços;

O processo em tela foi encaminhado a esta Câmara Especializada do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado do Maranhão-CREA/MA, para apreciação do presente processo.

#### CONSIDERAÇÕES:

CONSIDERANDO a Resolução 1025/2009 que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Art.21 da Resolução 1025/09 do CREA/CONFEA que discrimina:

Art. 21. O cancelamento da ART ocorrerá quando:

- I – nenhuma das atividades técnicas descritas na ART forem executadas; ou
- II – o contrato não for executado.

CONSIDERANDO que o pedido enquadra-se nas ocorrências de cancelamento de ART, tendo em vista que nenhuma das atividades técnicas descritas na ART foram executadas;

CONSIDERANDO o artigo 22 da Resolução 1.025/2009, o cancelamento da ART deve ser requerido ao Crea pelo profissional, pela pessoa jurídica contratada ou pelo contratante, e ser instruído com o motivo da solicitação.

CONSIDERANDO a manifestação do contratante anexa ao processo;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MARANHÃO – CREA/MA**  
Rua Candido Mendes, 540-Centro Fone: 2106-8300

CONSIDERANDO a regularidade da documentação apresentada, e que compete à câmara especializada acerca do processo administrativo de cancelamento da ART conforme legislação pertinente;

**VOTO:**

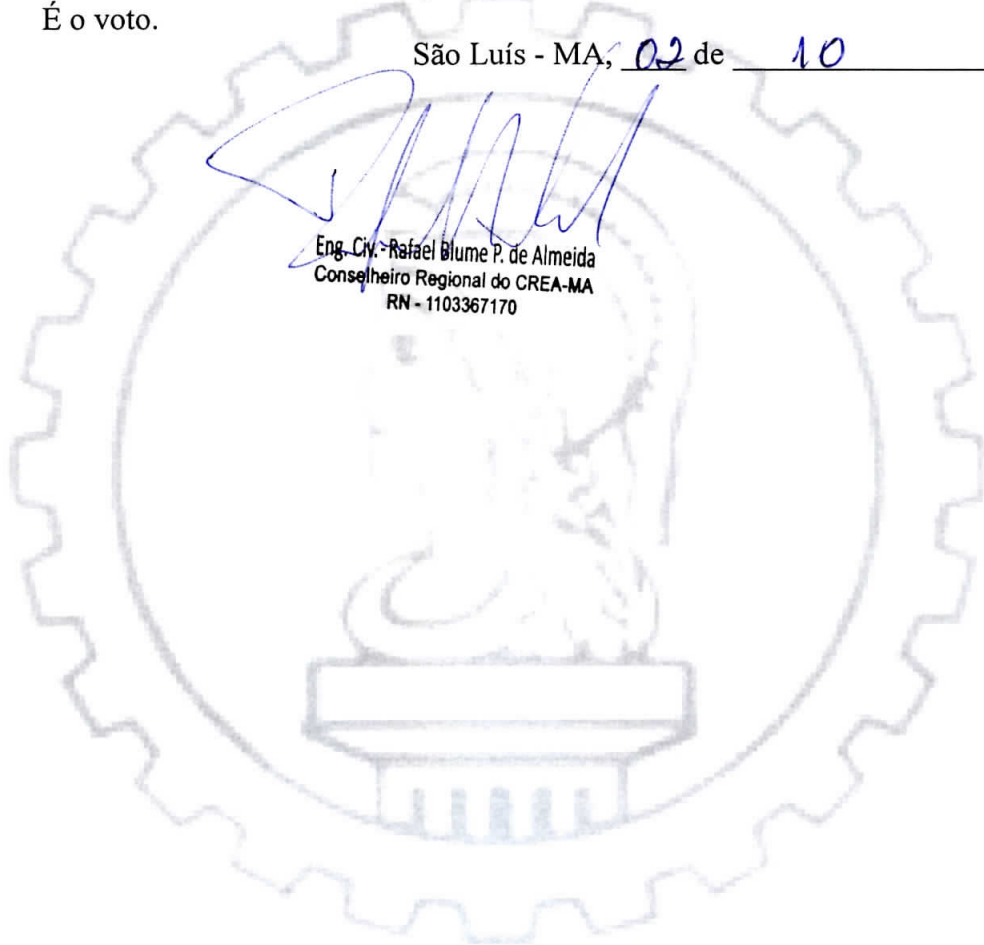
Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, recomenda o deferimento do pedido e o CANCELAMENTO da ART **MA20170132470** com fundamento no inciso I do Art.21 da Resolução 1025/09 do CREA/CONFEA.

É o voto.

São Luís - MA, 02 de 10 de 2018.

A handwritten signature in blue ink is written over the official stamp. The signature appears to be 'Rafael Blume P. de Almeida'.

Eng. Civ. - Rafael Blume P. de Almeida  
Conselheiro Regional do CREA-MA  
RN - 1103367170





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MARANHÃO – CREA/MA**  
Rua Candido Mendes, 540-Centro Fone: 2106-8300

<b>Decisão Câmara Especializada</b>	<b>Engenharia Civil e Ambiental</b>
<b>Referencia</b>	<b>Pedido de CANCELAMENTO DA ART nº MA20170132470. – Protocolo 2554287/2018</b>
<b>Interessado</b>	<b>BENEDICTO EDUARDO CARDOSO FILHO</b>
<b>DECISÃO DE CÂMARA</b>	<b>C.E.E.C.A/MA nº 39/2018</b>

**Ementa:** SOLICITAÇÃO DE CANCELAMENTO DE ART. DEFERIMENTO.

### DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Ambiental, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão-CREA/MA, apreciando o presente pedido do Engenheiro Civil **BENEDICTO EDUARDO CARDOSO FILHO** que solicitou o cancelamento da ART **MA20170132470** através do protocolo **2554287/2018**. Alega que nenhuma das atividades técnicas descritas na ART foram executadas. Anexou manifestação do contratante confirmando a não execução dos serviços; O processo em tela foi encaminhado a esta Câmara Especializada do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado do Maranhão-CREA/MA, para apreciação do presente processo. CONSIDERAÇÕES: CONSIDERANDO a Resolução 1025/2009 que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional, e dá outras providências. CONSIDERANDO o Art.21 da Resolução 1025/09 do CREA/CONFEA que discrimina: Art. 21. O cancelamento da ART ocorrerá quando: I – nenhuma das atividades técnicas descritas na ART forem executadas; ou II – o contrato não for executado. CONSIDERANDO que o pedido enquadra-se nas ocorrências de cancelamento de ART, tendo em vista que nenhuma das atividades técnicas descritas na ART foram executadas; CONSIDERANDO o artigo 22 da Resolução 1.025/2009, o cancelamento da ART deve ser requerido ao Crea pelo profissional, pela pessoa jurídica contratada ou pelo contratante, e ser instruído com o motivo da solicitação. CONSIDERANDO a manifestação do contratante anexa ao processo; CONSIDERANDO a regularidade da documentação apresentada, e que compete à câmara especializada acerca do processo administrativo de cancelamento da ART conforme legislação pertinente; Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, **DECIDIU** pelo deferimento do pedido e o CANCELAMENTO da ART **MA20170132470** com fundamento no inciso I do Art.21 da Resolução 1025/09 do CREA/CONFEA. Esta foi a decisão da maioria dos membros que votaram o pleito. Notifiquem-se os interessados acerca do resultado.

Cientifique-se e cumpra-se.

São Luís - MA, 02 de outubro de 2018.

Eng. Civ.- Antônio Carlos A. Ribeiro  
Conselheiro Regional do CREA-MA  
RN - 1113959162